LEI Nº 3.853, de 18 de fevereiro de 2004

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais às seguintes entidades que participarão das festividades do Carnaval/2004, no valor que menciona:

I – Escola de Samba Clube dos Zulus – R$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais);

II – Sociedade Recreativa Unidos da Ponte – R$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais);

III – Escola de Bambas Unidos da Pomba Rolla – R$1.000,00 (um mil reais);

IV – Granja Escola São José – R$1.000,00 (um mil reais);.

V – Banda Marcial de Itaúna – R$1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º. Para recebimento da subvenção autorizada no artigo 1º desta Lei, as entidades beneficiadas deverão atender ao disposto na Lei Municipal nº 3.282/97, no que for pertinente.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 4º. As beneficiárias desta Lei deverão prestar contas da utilização dos valores recebidos, por meio de relatório circunstanciado das despesas, até 20 (vinte) dias úteis após a realização do Carnaval.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

...(cab)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 18 de fevereiro de 2004

OSMANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PATRÍCIA MENDES FREITAS

Secretária Municipal de Educação e

Cultura

ELMO NÉLIO MOREIRA

Secretário de Finanças

...(cab)